



SENADO FEDERAL

PARECER N° 374, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2015 (nº 3.940/2012, na Casa de origem), que "acrescenta inciso IX ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares".

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 162, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.940, de 2012, na origem), da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que altera o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB), o qual enumera as despesas que podem ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por meio da inserção do inciso IX no mencionado artigo da LDB, o projeto determina que poderão ser consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, por meio de exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

O início da vigência da futura lei é marcado para a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a autora faz considerações sobre o enriquecimento do currículo escolar e argumenta não serem raras as ocasiões em que despesas realizadas com atividades curriculares complementares essenciais são questionadas por organismos de controle externo e por segmentos da sociedade civil. Dessa forma, defende que se explice na LDB que tais despesas possam ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A proposta foi distribuída para apreciação exclusiva da CE. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLC nº 162, de 2015, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

O projeto trata de diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, admitindo-se, no caso, a iniciativa de membro do Congresso Nacional. A proposição não contém vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. Encontra-se, também, redigida com boa técnica legislativa.

No mérito, o projeto é oportuno e merece nossos elogios, pois busca instituir norma que assegura maior segurança jurídica para a boa administração dos recursos financeiros destinados à educação.

Com efeito, o art. 212 da Constituição Federal, ao vincular recursos mínimos da receita resultante de impostos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios à Educação, consolidou a expressão *manutenção e desenvolvimento do ensino*. Coube à LDB definir não apenas o que constitui, mas também aquilo que não constitui despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, o que foi feito, respectivamente, em seus arts. 70 e 71.

A intenção do legislador, ao fazer essa distinção, foi a de evitar que gastos alheios ao universo educacional fossem inscritos no rol das despesas com educação, prejudicando os investimentos no setor. Estudos acadêmicos e apurações de órgãos de fiscalização detectaram desvios de recursos da educação para obras e outras despesas que passavam longe de qualquer vínculo com as atividades do mundo escolar.

Com o propósito de coibir esses desvios, a LDB estipulou, no seu art. 70, como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo apenas as que se destinam a: 1) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; 2) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; 3) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; 4) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; 5) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; 6) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; 7) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima; e 8) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O valor da realização de feiras, exposições e mostras educacionais no processo de aprendizagem é inestimável e ganha realce no contexto em que a educação e a escola são acusadas de permanecerem quase imóveis, em meio a uma sociedade que sofre mudanças cada vez mais aceleradas. Com efeito, a preparação dessas atividades, em qualquer campo do conhecimento, pressupõe o desenvolvimento de pesquisas e outras práticas de ensino e de aprendizagem nas quais a interação entre professores e alunos é bastante enriquecedora.

Nesse processo, surgem oportunidades para a experimentação, o estímulo à dúvida, o desenvolvimento do raciocínio e a pesquisa em grupo. Ao longo das etapas de sua organização, os alunos são levados a participar ativamente do aprendizado, com o desenvolvimento da compreensão, conforme preceitua a moderna teoria pedagógica, de que o saber não é algo estanque, mas constitui um processo em permanente construção.

Ainda no que concerne às feiras, exposições e mostras desenvolvidas no ambiente escolar, a transmissão do conhecimento vai além da aprendizagem dos alunos, pois essas atividades são, em geral, abertas à comunidade. Dessa forma, elas contribuem para que a ação pedagógica da escola também atravesse os limites tradicionais de seu alcance, mediante democratização mais ampla do saber.

De fato, o ensino e a aprendizagem não se limitam à sala de aula, aos laboratórios e às quadras esportivas. Diversas atividades educativas relevantes podem e devem ser desenvolvidas em outros espaços. Ocorre que, ao lado de exposições, feiras ou mostras de ciências, temos também a organização de atos cívicos, apresentações teatrais, musicais ou de artes plásticas, palestras de visitantes, torneios esportivos e culturais, visitas a museus, bibliotecas, cinemas e outras instituições públicas e privadas.

Dessa forma, julgamos oportuna a **apresentação de emenda** para ampliar as possibilidades de desenvolvimento de atividades curriculares complementares, voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, que podem ter as correspondentes despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento de ensino. Essas possibilidades, cumpre esclarecer, podem ser objeto de normatização do Conselho Nacional de Educação, a fim de se evitar eventuais abusos em sua interpretação, às expensas dos recursos educacionais.

A mudança legal sugerida pelo projeto, ampliada pela emenda que apresentamos, torna-se ainda mais relevante quando se tem em vista a expansão da oferta do ensino em tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), para o período 2014-2024, estabeleceu, em sua Meta 6, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. De acordo com dados do Censo Escolar, o contingente de estudantes de educação básica das escolas estaduais e municipais que estudam em tempo integral (jornada escolar de 7 horas ou mais) subiu de 2,5 milhões para 6,4 milhões, entre 2010 e 2015 – índices de 6,3% e 18,1%, respectivamente.

Trata-se de um aumento significativo, mas o desafio é ainda maior quando se tem em mente que esse atendimento deve implicar a oferta de ensino de qualidade. Educação em tempo integral não significa apenas mais tempo de permanência do estudante na escola, mas, principalmente, requer a oferta de novas atividades educativas que efetivamente enriqueçam a formação das crianças e dos adolescentes.

Assim, entre as estratégias estipuladas para cumprir a meta em questão do PNE estão a promoção de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas e o fomento à "articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários". É razoável, assim, que despesas feitas para adotar essas estratégias sejam consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cumpre ressaltar, ainda, que a democratização do atendimento em tempo integral e a garantia da oferta de um ensino de qualidade demandam recursos substanciais, o que justifica a necessidade de ampliação do investimento governamental em educação pública e, por conseguinte, contribui para fundamentar a decisão do legislador de fixar, no PNE, as metas de aplicação de 7% do produto interno bruto (PIB) no setor, em 2019, e de 10%, em 2024.

Com efeito, essas inovações legislativas permitem que se avance na consolidação do papel que uma sociedade fundada nos ideais de liberdade e justiça social espera da escola: a formação de sujeitos competentes e ativos, imbuídos dos princípios de cidadania, capazes de continuar a aprender e munidos dos conhecimentos e das habilidades necessárias para promover sua inserção cada vez mais plena na vida social, contribuindo para a realização pessoal e o desenvolvimento do País.

Em suma, a proposição se coaduna com a legislação educacional, ao explicitar que as despesas com atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação possam ser computadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A iniciativa merece, portanto, ser acolhida por esta Comissão e enaltecida como uma preciosa contribuição para a educação brasileira.

III VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2015, acolhida a emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

‘Art. 70.....

.....
IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, em todas as áreas do conhecimento.” (NR)

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senador PAULO PAIM, no exercício da Presidência

Senadora SIMONE TEBET, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima</i>	1. VAGO
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	2. Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>
Donizeti Nogueira (PT) <i>Donizeti Nogueira</i>	3. Zeze Perrella (S/Partido)
Cristovam Buarque (PPS) <i>Cristovam Buarque</i>	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP) <i>Wilder Morais</i>	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP) <i>Gladson Cameli</i>	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i>	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM) <i>Ricardo Franco</i>	1. VAGO
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Alvaro Dias (PV) <i>Alvaro Dias</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>	4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>
Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio Beber</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	3. VAGO